

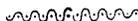
N. 232 — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1884

Autoriza a venda, na Côrte, dos bilhetes da loteria concedida pela Assembléa Provincial da Bahia em beneficio do Asylo das orphãs desvalidas Nossa Senhora de Lourdes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Dezembro de 1884.

Illm. e Exm. Sr.— Sirva-se V. Ex. fazer constar ao Vigario Ovidio Alves de S. Boaventura que, á vista do disposto no art. 14 da Lei n. 3229 de 3 de Setembro do corrente anno, podem ser vendidos nesta Côrte os bilhetes da loteria, a que elle se refere na petição transmittida por V. Ex. com officio n. 51 de 13 de Novembro proximo passado, concedida pela Assembléa Provincial em beneficio do Asylo das orphãs desvalidas sob a protecção de Nossa Senhora de Lourdes, na cidade da Feira de Sant'Anna, e do qual o referido Vigario é Director.

Deus Guarde a V. Ex.— *M. P. de Souza Dantas.*— A S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.



N. 233— EM 24 DE DEZEMBRO DE 1884

Os vencimentos dos Bispos estão sujeitos ao imposto de 2%.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1884.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará que dê as necessarias providencias afim de se effectuar a arrecadação do imposto de 2% sobre vencimentos que, segundo vê-se do seu officio n. 160 de 24 de Outubro proximo passado, tem deixado de ser cobrado sobre a importancia de 1:400\$000 em que se acham lotados annualmente os direitos episcopaes da Diocese da mesma Provincia; devendo-se continuar a deduzir mensalmente dos vencimentos do Revm. Bispo, na fórma do disposto no art. 8º do Decreto n. 7544 de 22 de Novembro de 1879, a quantia de 8\$333, em logar da de 6\$000, que tem sido descontada sómente sobre a congrua que lhe compete, na razão de 300\$000 annualmente.

M. P. de Souza Dantas

F.— Decisões de 1884 40

